



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

CONTRATO Nº. 69 /2017



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA TOLY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, nº 467, Centro, Japoatã-SE, com inscrição no CNPJ sob o n.º 13.115.910/0001-61 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, e de outro lado, a Empresa TOLY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.690.388/0001-98, com sede na AVENIDA HORACIO MARTINS, Nº 05, CENTRO, CEP: 49.770-000, MARUIM-SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global é de R\$ 162.540,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
27	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO), PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB, TIPO DE MONITOR 18,5" (1366X768), MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO), FONTE COMPATIVEL COM O ITEM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VIDROS INTEGRADA, UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.	POSITIVO	UND	50	2.751,00	137.550,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



34	FONTE PARA COMPUTADOR Especificações: Botão (Liga/Desliga); Botão (Liga/Desliga); Cabeamento Padrão; Potência: 430W Real; Padrão: ATX 12V V2.3; Fans: 1 x 120mm; Tensão 100 ~ 220V (Seleção Automática); Certificado de Eficiência: 80 PLUS BRONZE; Cor: Preta	ADVANCED	UND	20	108,00	2.160,00
35	FONTE PARA NOTEBOOK - Dimensões: 135 x 58 x 35 mm; Peso: 290g; Modelo: UNP290; Potência: 90W; Tensão Entrada/Saída: AC 100-240V DC 15V / 16V / 18,5V/ 19V / 19,5V, 4,5A	ADVANCED	UND	10	117,00	1.170,00
40	HD EXTERNO 1 TB	WD	UND	10	274,00	2.740,00
42	IMPRESSORA MULTIFUSIONAL LASER COLORIDA CICLO MENSAL 10000 PÁGINAS, 21PPM, RESOLUÇÃO: 1800X600DPI, 32MB MEMÓRIA, CPU 390MHZ, BANDEJA PARA 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA 150 FOLHAS.	LEXMARK	UND	5	1.400,00	7.000,00
53	MOUSE USB, COM FIO	KNUP	UND	30	24,60	738,00
60	ROTEADOR LAN (WIRELESS) - PORTAS WAN/LAN: 1/4 - ANTENA MINIMO DE 02 - TIPO WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N - FREQUENCIA 2,4 A 2,4835 GHZ - MSEGURANÇA WPA/WPA2 - TAXA SINAL DE 300 MBPS (DINAMICO) GARANTIA 12 MESES	MULTILASER	UND	50	200,00	10.000,00
64	TECLADO Características: Teclado Multimídia Ultrathin 107 teclas + 5 teclas com funções especiais; Cor: Preto piano; Padrão: ABNT2; Teclas baixas com 12mm de altura; Conexão: PS2; Comprimento do cabo: 1,8m; Dimensões: 474 x 173 x 22 mm; Peso: 530g. Teclas Multimídia: Aumentar volume; Diminuir volume; Mudo; Play/ Pause; Stop	KNUP	UND	30	39,40	1.182,00
TOTAL						162.540,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 1006 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 4490.52.00.00 000 Equipamentos e Material Permanente , 801- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 1009 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 4490.52.00.00 000 Equipamentos e Material Permanente, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 1013 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4490.52.00.00 050 Equipamentos e Material Permanente, 1201- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1047 MODERNIZACAO GERENCIAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL, 4490.52.00.00 006 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã/SE 13 de junho de 2017

Jose Manoel de
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Glandistony Leite Santos
TOLY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

7011111
610254335-41

NOME:

CPF:

Jose Luiz de
005147545-67